

**TERMO DE ADESAO AO
PROGRAMA CARTÃO FUTURO – PCF**

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, município de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem expressamente e tempestivamente se manifestar acerca do seu interesse em ser aderir ao Programa Cartão Futuro – PCF, regido pela Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019 e demais condições conforme Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão.

O jovem aprendiz _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ e seu representante legal (quando jovem aprendiz menor de 18 anos) _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ estabelecido no município de _____, vem expressamente e tempestivamente se manifestar acerca do seu interesse em aderir ao Programa Cartão Futuro – PCF, regido pela Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019 e demais condições conforme Cláusula Segunda do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPREGADOR

I. O empregador compromete-se, para fins de adesão ao PCF a cumprir as condições dispostas na Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019 e no Decreto de Regulamentação;

II. O empregador autoriza ao Governo do Estado do Paraná a realizar depósito referente à subvenção econômica, de que trata o Art. 8º, § 1º e § 2º, da Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, no Banco do Brasil S/A;

III. Apresentação de relação do quadro de funcionários na adesão no PCF e envio mensal ao Órgão Gestor do Programa (www.cartãofuturo.pr.gov.br) a fim de monitorar a movimentação de empregados, de modo a não ocorrer substituição de trabalhadores ativos por jovens aprendizes e demais regras impostas no Art. 9º da Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019;

IV. Para atender ao disposto no Art. 8º, § 3º, da Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, deverão ser apresentados mensalmente os comprovantes de pagamentos dos jovens aprendizes contratados ao Órgão Gestor do Programa, através do site www.cartãofuturo.pr.gov.br;

V. Atendimento às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, aplicáveis ao trabalho de jovens aprendizes;

VI. Comprovação da regularidade do recolhimento de tributos perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de Débitos Trabalhistas, na assinatura do presente Termo de Adesão;

VII. A abertura das vagas do PCF deverão ser realizadas nas Agências do Trabalhador no Estado do Paraná;

VIII. Gerar novos empregos, conforme disposto no Art. 5º, da Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019;

IX. Quando houver rescisão do contrato de trabalho o empregador deve cumprir o disposto no Art. 10º, § 1º e § 2º, da Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, sendo a comunicação ao Órgão Gestor do Programa através do site www.cartãofuturo.pr.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO JOVEM APRENDIZ

I. O jovem aprendiz compromete-se, para fins de adesão ao PCF a cumprir as condições dispostas na Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019 e no Decreto de Regulamentação;

II. Declaração de vulnerabilidade (CAD Único), na assinatura do presente Termo de Adesão, com data de emissão de até 30 dias;

III. Apresentação da certidão de matrícula atualizada da instituição de ensino em um estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens adultos, nos termos dos Arts. 37º e 38º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou certificado de conclusão do ensino médio, na assinatura do presente Termo de Adesão;

IV. Cadastro no PCF efetuado nas Agências do Trabalhador no Estado do Paraná, com apresentação de documentos pessoais, bem como de seu representante legal em caso de menores de 18 anos;

V. Atender aos requisitos do Art. 2º, da Lei Estadual 20.084 de 18 de dezembro de 2019, correspondentes aos jovens de quatorze a dezoito anos em situação de desemprego involuntário e em situação de vulnerabilidade social;

VI. Sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, incluídas nestas médias eventuais subvenções econômicas de programas congêneres e similares;

Desta forma, as partes declaram estar cientes dos termos e condições descritos nas cláusulas acima para a adesão ao Programa Cartão Futuro – PCF do Estado do Paraná.

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

(Empregador)

(Jovem Aprendiz/Responsável Legal)